



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.496, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, órgão auxiliar da Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão que envolva à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, e em atendimento a Portaria MPS Nº 170, de 25 de abril de 2012.

**DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê será composto por 06 (seis) membros efetivos, assim distribuídos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor administrativo-financeiro;
- III. 01 (um) membro do Executivo municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV. 01 (um) membro do Conselho de Administração;
- V. 01 (um) membro do Conselho Fiscal;
- VI. 01 (um) membro do Legislativo Municipal.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4º do Art. 2º da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º. Todos os membros deverão possuir escolaridade de graduação ou pós-graduação na área de economia ou finanças ou administração ou gestão pública ou ciências contábeis ou estatísticas ou direito ou possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º. Caberá ao PREVICOB, por portaria da Presidência, a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 4º. Caberá ao Presidente do PREVICOB a designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no § 1º deste artigo.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II. Definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do PREVICOB.

III. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do PREVICOB, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV. Avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V. Solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI. Garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII. Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do PREVICOB.

**Art.4º** Ao Presidente do Comitê compete:

I. Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II. Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III. Indicar um membro para elaborar atas;

IV. Manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

**Art. 5º** Aos demais membros do Comitê de Investimento competem:

I. Comparecer às reuniões habitualmente;

II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-lo extrapauta, se a urgência assim o exigir.

**DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I. Reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- II. As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros;
- III. As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVICOB;
- IV. As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do PREVICOB, [WWW.previcob.es.gov.br](http://WWW.previcob.es.gov.br);
- V. Podem participar do comitê, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

**Art. 7º** Qualquer um dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

motivos por posicionamentos contrários a política dos investimentos ou a outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário em especial o DECRETO 4.401 de 30 de agosto de 2012.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

  
Ademair Pereira Lima Júnior  
**Diretor Presidente do PREVICOB**

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.